

PARECER CEFOR

Estabelece a obrigatoriedade da realização de aulas práticas de autoescola e das respectivas provas práticas em locais que disponham de abrigo e banheiros.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei de autoria do Vereador Claudio Janta, que estabelece a obrigatoriedade da realização de aulas práticas de autoescola e das respectivas provas práticas em locais que disponham de abrigo e banheiros.

A douta Procuradoria desta Casa, em parecer prévio, apresentou alguns apontamentos que, se realizados os ajustes indicados, não será possível verificar óbice à tramitação da proposição em análise nessa fase preliminar do processo legislativo.

A Comissão de Constituição e Justiça, entendeu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de Lei.

O Vereador Adeli Sell apresentou Emenda(0729188).

É sucinto o relatório.

II - MÉRITO

Conforme o Art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, uma vez que versa sobre atividades econômicas desenvolvidas no Município.

O presente projeto de Lei tem o intuito de proporcionar bem-estar aos instrutores, bem como aos alunos das auto escolas, pois, para muitos, é um momento de estresse e tensão, garantindo-lhes assim que as suas necessidades fisiológicas e de segurança sejam supridas, criando um novo ambiente, menos hostil e ameaçador.

Quanto à competência legislativa do ente federado para legislar acerca do referido tema, cumpre reconhecer, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre determina a competência do município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes, e para estabelecer as suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Do ponto de vista econômico, o art. 2º do presente projeto de Lei, determina que as autoescolas de Porto Alegre serão responsáveis pela criação e manutenção dos abrigos e banheiros de que trata esta Lei. Deste modo, conclui-se que a proposição não onera o Poder Público.

Pelo exposto, considerando a relevância ao pretender tutelar o bem-estar, a saúde e a segurança dos habitantes do município, manifesta-se pela aprovação do presente projeto de Lei e da Emenda 01.

III - CONCLUSÃO

Antes o exposto, recomenda-se a **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei e da Emenda 01.

GILSON PADEIRO

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 23/04/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc 0734669.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 25/04/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 30/04/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto SIM**, em 02/05/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto NÃO**, em 02/05/2024, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734677** e o código CRC **224A14DC**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 093/24 - CEFOR** contido no doc **0734669** (SEI nº 024.00020/2024-42 - Proc. nº 0028/24 - PLL nº 014), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de maio de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0734677.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 20/05/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0740959** e o código CRC **9658D7D7**.